



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 081/2001

EMENTA: proíbe o desligamento total do abastecimento de água aos usuários do Município de Arapuã – Estado do Paraná

A Câmara Municipal de Arapuã aprovou e eu Pedro Gonçalves Dias Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei.

ART 1º - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar parcialmente o fornecimento de água aos usuários em débito.

PARÁGRAFO 1º - A concessionária ao efetuar a suspensão do fornecimento de água somente poderá realizar tal procedimento na tubulação existente no passeio, às suas expensas mediante autorização do Poder Executivo.

PARÁGRAFO 2º - Fica vedado à concessionária suspender o serviço dentro da propriedade beneficiada salvo expresse a autorização do proprietário.

PARÁGRAFO 3º - No caso de suspensão de fornecimento de água fica obrigada a concessionária, a permitir o uso de no mínimo 10% (dez por cento) da corrente de água, por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da suspensão.

PARÁGRAFO 4º - Uma vez ocorrendo a suspensão parcial a concessionária deverá instalar sob suas expensas, um registro no ramal com cobertura em concreto padronizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

ART 2º - Somente terá direito ao benefício desta Lei o usuário que consumir no máximo 10 (dez) metros cúbicos de água por mês.

ART 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos seis dias do mês de Abril de dois mil e hum (06/04/2001)

PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

